



3/

NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MARLENICE PEREIRA PESSOA, brasileira, solteira, nascida em 26/02/1979, empresária, titular da carteira de identidade RG nº 028.261-9 SSP/AC e CPF/MF nº 636.145.882-20 com endereço comercial à Avenida Rio Branco, nº 31, Salas 1.501 e 1.502, Centro, CEP 20090-003, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e

MARY CHAVES TENÓRIO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/03/1981, portadora da cédula de Identidade RG nº 12374011-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.200.267-57 com endereço comercial à Avenida Rio Branco, nº 31, Salas 1.501 e 1.502, Centro, CEP 20090-003, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

Têm, entre si, justos e acertados a constituição de uma sociedade limitada, o que fazem nos seguintes termos e condições:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL- SEDE- OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial **NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, que se rege por este contrato social e pelas disposições legais regulamentares aplicáveis.

Cláusula 2ª- A sociedade terá sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 31, Salas 1.501 e 1.502, Centro, CEP 20090-003, e poderá, por determinação dos sócios quotistas, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis próprios; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 1200 (um mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no país, no prazo de até um ano da data do presente contrato, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio Quotista	Quotas	Valor em R\$
MARLENICE PEREIRA PESSOA	900	900,00
MARY CHAVES TENÓRIO	300	300,00
TOTAL	1200	1200,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente ao valor do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota do capital social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios - quotistas.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio-quotista poderá ceder suas quotas, sem antes oferecê-las ao sócio-quotista remanescente, que no prazo de 90 (noventa) dias,

P



4

contados da data do recebimento da proposta, poderá adquiri-las ou indicar um comprador. A proposta deverá ser feita por escrito e enviada por carta registrada ou telefax.

Cláusula 7ª - Se os sócio-quotistas remanescentes não manifestarem, no prazo de 90 (noventa) dias, interesse em adquirir a totalidade das quotas que lhe forem oferecidas, nem indicar comprador, as referidas quotas poderão ser cedidas a terceiros, desde que sejam pelo mesmo valor e nas mesmas condições em que forem oferecidas aos demais sócios.

Cláusula 8ª - Na hipótese de que trata o artigo 7ª acima, os sócio-quotistas que lhes são conferidos, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo a efetivação da venda das quotas.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas terão os sócio-quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

Cláusula 10ª - Nos atos dos sócio-quotistas, inclusive no que se refere à alteração do Contrato Social, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de quotistas representando a maioria do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª-A Sociedade será administrada pelos sócios **Marlenice Pereira Pessoa e Mary Chaves Tenório**, os quais terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhes representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil, sempre mediante a assinatura em conjunto ou isoladamente ou de um procurador com bastantes poderes.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade perante terceiros e em juízo será sempre exercida pelos sócios, ou por um ou mais procuradores especialmente constituídos para esse fim, devendo os mandatos outorgados especificarem os poderes conferidos e os prazos de validade, salvo se para representação em juízo em que será dispensada a fixação do prazo de validade, podendo as mesmas ser revogadas a qualquer momento pelos sócios, mediante comunicações escritas.

Cláusula 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos praticados pelos sócios, procuradores ou empregados da Sociedade, fora dos limites previstos neste contrato social ou instrumentos de procuração, ou ainda, aqueles atos que envolvam a sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante deliberação dos sócios -quotistas.

Cláusula 13ª - Os sócio-quotistas, participando ativamente das atividades da sociedade, poderão receber uma remuneração a título de pró-labore, que for estabelecido pelos mesmos, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, sendo tal importância lançada na conta de despesas da sociedade.

IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócios gerentes, quando for o caso; fixar a remuneração dos sócios-gerentes e qualquer assunto constante da ordem do dia.

~~4~~

9



Parágrafo 1º - Os documentos mencionados na Cláusula 14ª serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo 2º - A reunião de sócio-quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 3º - A convocação da reunião de sócio-quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio de carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas.

Parágrafo 4º - Dispensa-se às formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - Em 31 de dezembro de cada ano, e sempre que exigido pela regulamentação aplicável, a sociedade fará elaborar o balanço geral e as demais demonstrações financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários com a finalidade de distribuir lucros ou dividendos, devendo tal ser necessariamente, precedido de deliberação, em reunião, pelos sócio-quotistas.

VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 17ª- A sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 18ª- A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores, devendo as quotas do sócio quotista em questão ser resgatadas, ou pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.



6/

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Os sócios que neste ato ingressam na sociedade, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prosperidade.

Parágrafo Único: O sócio administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Cláusula 20ª - Os sócios elegem o foro de Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato, sendo que os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir o presente instrumento, assinam juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2013.

Sócio - Quotistas:



Marlenice Pereira Pessoa
Marlenice Pereira Pessoa

Mary Chaves Tenório
Mary Chaves Tenório



Testemunhas:

Nome: Acilson da Silva
RG: 06.584.368-2
CPF: 030.753.728-05
CRC-TC: 135782433/0-8

Nome: Marcelo Duarte
RG: 06.584.368-2 IFP/RJ
CPF: 688.187.187-20
Administrador

Advogado responsável:

Cecília Maria dos Santos Nogueira

Cecília Maria dos Santos Nogueira
CPF: 043.037.578-61
OAB/SP nº 113.429

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: NAKANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
 Protocolo: 00-2013/504138-4 - 18/10/2013
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/10/2013 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

33.2.0962700-7
 DATA: 29/10/2013

Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL